

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o art. 17 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, para explicitar que a prática de condutas imprudentes, negligentes ou imperitas pelo segurado não enseja a perda do direito à indenização securitária nos seguros sobre a vida e a integridade física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 17 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, para dispor sobre a preservação da cobertura securitária nos seguros sobre a vida e a integridade física.

Art. 2º: O art. 17 da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 17.....

Parágrafo único. A prática de condutas imprudentes, negligentes ou imperitas pelo segurado não enseja a perda do direito à indenização securitária nem a exclusão da cobertura contratada." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conferir maior segurança jurídica aos contratos de seguro sobre a vida e a integridade física, incorporando ao texto legal entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da impossibilidade de exclusão da cobertura securitária em razão da prática de condutas imprudentes pelo segurado.



Recentemente, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça reafirmou que condutas imprudentes, quaisquer que sejam, não geram a perda do direito à indenização quando se tratar de seguro de vida¹.

No caso examinado, discutia-se a recusa de pagamento de indenização securitária sob o argumento de que o segurado teria agravado o risco contratual em razão das circunstâncias que antecederam seu falecimento. Ao julgar a controvérsia, o Superior Tribunal de Justiça concluiu que a natureza protetiva do seguro de vida impede que comportamentos imprudentes sejam utilizados como fundamento para afastar o pagamento da indenização aos beneficiários².

A Corte ressaltou que o agravamento do risco apto a produzir efeitos no contrato de seguro não se confunde com situações de imprudência, negligência ou imperícia. Segundo o entendimento adotado, admitir a exclusão da cobertura nessas hipóteses significaria esvaziar a própria finalidade do seguro de vida, cuja função consiste em assegurar proteção econômica aos beneficiários diante da ocorrência do sinistro³.

A orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça encontra-se em consonância com a sistemática introduzida pela Lei nº 15.040, de 2024. O próprio art. 17 da referida norma estabelece que, nos seguros sobre a vida e a integridade física, mesmo em caso de relevante agravamento do risco, a consequência jurídica limita-se à cobrança da diferença de prêmio pela seguradora.

A presente proposição não altera a estrutura normativa do contrato de seguro nem cria nova hipótese de cobertura. Seu objetivo é apenas incorporar ao texto legal entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, explicitando que a prática de condutas imprudentes, negligentes ou imperitas pelo segurado não autoriza a negativa de cobertura

¹ CONSULTOR JURÍDICO. "Condutas imprudentes não geram perda da indenização do seguro de vida, diz STJ". Publicado em 4 de maio de 2026.

² Idem.

³ Idem.



nem a perda do direito à indenização securitária nos seguros sobre a vida e a integridade física.

A presente proposição busca conferir maior clareza ao texto legal, explicitando que a prática de condutas imprudentes, negligentes ou imperitas pelo segurado não autoriza a negativa de cobertura nem a perda do direito à indenização securitária. A medida contribuirá para reduzir litígios, fortalecer a proteção dos consumidores e promover maior previsibilidade nas relações contratuais securitárias.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE

¹ CONSULTOR JURÍDICO. "Condutas imprudentes não geram perda da indenização do seguro de vida, diz STJ". Publicado em 4 de maio de 2026.

² Idem.

³ Idem.

